# PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**JOELBERT MENEZES PEREIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará**, responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2018-15**, referente à modalidade **PREGÃO,** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO.,** celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** e, por este, tem-se o seguinte:

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.*

*2º – As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais requerentes, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para as aquisições em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente em 2018.*

*3º – O presente certame licitatório visa atender à Secretaria Municipal de Educação, através do recurso do Fundo específico desta, bem como, as Secretarias Municipais de Saúde, e de Desenvolvimento e Promoção Social, através de recursos de seus Fundos, respectivamente; e, por fim, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de recurso próprio, ou receitas advindas do FPM, ICMS, ou outras transferências legais, que compõe receita própria/ordinária, que não são dos respectivos fundos municipais supracitados.*

## ANÁLISE CONCLUSIVA

*Procedendo a análise das documentações constantes do processo licitatório, esta Coordenadoria de Controle Interno constata que a justificativa central do requerimento para realização do presente certame é a necessidade configurada pela demanda dos diversos serviços gráficos, com a impressão de banner's, adesivos, panfletos, cartazes alusivos aos diversos eventos programados pelo calendário escolar, de vacina, de eventos e programações de cunho assistencial, bem como, de fichas hospitalares, requisições de exames, e diversos outros materiais impressos hospitalares descritos e constantes nas planilhas de demandas apresentadas pelas unidades orçamentárias, dentre outros diversos impressos solicitados.*

*Para tanto, cuidou-se neste certame pela atenção e cumprimento à razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pelas requerentes a necessidade dos materiais elencados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira para oferta de melhor atendimento e serviços aos munícipes.*

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

## CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
*( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*
*( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno

OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERAMA, CN=JOELBERT MENEZES PEREIRA:77540484268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Depto. de Controle